Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/96

Súmula: Convênio que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 00004020/96, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município da Lapa, que tem por objeto equipar e melhorar as instalações fisicas das escolas de ensino fundamental do Municipio.

Art. 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de setembro de 1996.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L.AFONSO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15/96

Súmula - Convênio que entre sí celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 00004020/96, que entre sí celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município da Lapa, que tem por objeto equipar e melhorar as instalações físicas das escolas de ensino fundamental do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Lapa, 22 de agosto de 1996.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15/96

Súmula - Convênio que entre sí celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município da Lapa.

É de competência do Executivo Municipal celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal (Lei Orgânica do Município, art. 69, inciso XXV).

As partes são legítimas.

Esta Comissão a nada se opõem quanto a forma e aspecto legal do referido convênio, cabendo ao Plenário em discussão dizer quanto a sua oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 22 de agosto de 1996.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício n° 450

Lapa, 13 de Agosto de 1996

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio n° 00004020/96, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal da Lapa, que tem por objeto equipar e melhorar as instalações físicas das escolas de ensino fundamental do Município, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me

Cordialmente

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 570/96
DATA 16/08/96
MB.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
36

CONVENIO NR. 00004020/96 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E O(A) PREF MUN DE LAPA - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, autarquia federal vinculada ao Ministerio da Educacao e do Desporto, criada pela Lei nr. 5.537, de 21 de Novembro de 1968, com as alteracoes introduzidas pelo Decreto-lei nr. 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nr. 00.378.257/0001-81, com sede em Brasilia, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Secretario-Executivo, Professor BARJAS NEGRI x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, nomeado pelo Decreto Presidencial de 18/01/95, publicado no Diario Oficial do dia 19/01/95, C.I. 5.125.223, expedida pela Secretaria de Seguranca Publica - SP, C.P.F. 611.264.978-00, doravante denominado FNDE, e o(a) PREF MUN DE LAPA - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. estabelecido(a) na PRACA MIRAZINHA BRAGA 87 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x , no municipio de LAPA - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x. , inscrita no CGC/MF sob o nr. 76.020.452/0001-05 , neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) PREFEITO x.x.x.x.x.x , JOACIR GONCALVES x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. , C.I. 1911757 x.x.x.x , expedida pelo(a) SSP/PR x.x , C.P.F. 232.959.619-72 , doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convenio de cooperacao financeira, regida pela Lei nr. 9.082, de 15 de Julho de 1995, decreto nr. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e instrucao normativa nr. 02/93 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministerio da Fazenda e no que couber, pela Lei nr. 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela de nr. 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as clausulas e condicoes a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convenio tem por objeto, no Processo nr. 230250095689501, equipar e melhorar as instalacoes fisicas das escolas de ensino fundamental do municipio.

Contemplando a(s) acao(oes):

- Escola ampliada
- Escola equipada

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES

Sao obrigacoes das partes:

I - DO FNDE

a) custear (parcialmente, nos casos em que o convenente for Estado, Distrito Federal ou Municipio) a execucao do objeto deste Convenio, liberando os recursos financeiros previstos na Clausula Quarta, para credito no Banco do Brasil S.A., em conta do CONVENENTE;

b) acompanhar e controlar a execucao do objeto deste Convenio diretamente ou por meio de orgaos delegados;

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

c) normatizar e controlar o acompanhamento da execucao, no caso de delegacao a orgao local.

II - DO CONVENENTE

a) executar os recursos de conformidade com o plano de trabalho aprovado;

b) apresentar relatorio(s) parcial(is) de Execucao Fisico-Financeira, quando for o caso, e de prestacao de contas;

c) manter a disposicao do FNDE e dos orgaos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o numero do Convenio;

d) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, mediante deposito no Banco do Brasil S.A., Agencia Metropolitana Asa Norte, conta nr. 55.568.006-1, na data de conclusao do objeto ou extincao do Convenio;

e) manter registros contabeis especificos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicacoes;

f) explicitar, por meio de mencao oral ou impressa, placa ou faixa, o fato do programa veiculado, material produzido, obra de engenharia ou evento a ser financiado(a) pelo FNDE, com os seguintes dizeres: (PROGRAMA, MATERIAL, OBRA OU EVENTO) FINANCIADO(A) COM RECURSOS DO FNDE/MEC;

g) restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correcao monetaria, segundo indice oficial, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1) quando nao for executado o objeto do Convenio, ressalvadas as hipoteses de caso fortuito ou forca maior, devidamente comprovado;

2) omissao de apresentacao da prestacao de contas, no prazo regulamentar, salvo quando decorrente de caso fortuito ou forca maior, devidamente comprovado;

3) utilizacao dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A vigencia deste convenio e de 180 dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLAUSULA UNICA - DA PRORROGACAO

A prorrogacao da vigencia deste Convenio, mediante Termo Aditivo, podera, em caso de justificada excepcionalidade, ser requerida, por escrito, a Delegacia do MEC-DEMEC na respectiva Unidade da Federacao, em ate 20 (vinte) dias anteriores a data estabelecida para o seu termino.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
36

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convenio e de R$ **********89.912,40 , participando o FNDE com R$ **********74.927,00 , e o CONVENENTE com R$ **********14.985,40 .

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICACAO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispendios decorrentes da sua participacao financeira na execucao deste Convenio, alocara os recursos a conta de seu orcamento proprio dos recursos assim discriminados:

Programa trabalho	Elemento Despesa	Nr. da NC/NE	Data da NC/NE	Valor(es) em R$
80420188228900008	454042	96NE04414	24/06/96	**********74.927,00

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

O FNDE procedera a liberacao dos recursos financeiros a seu cargo em parcelas por:

Prog.de Trabalho	Finalidade	Parcela(s)	Valor(es) em R$
80420188228900008	Escola ampliada	1A. JUL	48.314,00
	Escola equipada	1A. JUL	26.613,00

SUBCLAUSULA TERCEIRA - DA LIBERACAO PARCELADA

A liberacao da terceira parcela de recursos fica condicionada a apresentacao, na Delegacia do MEC-DEMEC respectiva Unidade de Federacao, do Relatorio Parcial de Execucao Fisico-Finan ceira da primeira parcela liberada. A liberacao da quarta parcela se condiciona ao relatorio da segunda, e sucessivamente, ficando dispensadas da apresentacao de relatorios a primeira e a segunda parcelas.

CLAUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste termo, independente de transcricao.

SUBCLAUSULA UNICA - DA REFORMULACAO

A reformulacao do Plano de Trabalho podera ser requerida, por escrito, a Delegacia do MEC-DEMEC condicionada sua aprovacao a ocorrencia de excepcionalidade vedada a mudanca de objeto.

CLAUSULA SEXTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos de Convenio, enquanto nao utilizados, serao obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupanca junto a instituicao financeira oficial, se a previsao de seu uso for igual ou superior a

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
36

um mes, ou em fundo de aplicacao financeira de curto prazo ou operacao de mercado aberto lastreada em titulos da divida publica, quando a utilizacao dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mes, nao se aplicando tal obrigatoriedade a Convenente integrante da Administracao Publica Federal.

SUBCLAUSULA UNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICACAO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicacao de recursos no mercado financeiro serao obrigatoriamente aplicados no objeto do Convenio, sujeitos as mesmas condicoes de prestacao de contas, nao podendo ser computados como contrapartida.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A prestacao de contas devera ser apresentada a Delegacia do MEC-DEMEC da Unidade da Federacao onde se localiza o CONVENENTE, no prazo 30 (trinta) dias, a contar do termino da vigencia ou rescisao deste Convenio, constituida de:

a) oficio de encaminhamento ao(a) Delegado(a) do MEC;

b) relatorio final de execucao;
c) demonstrativo da execucao da receita e da despesa, evidenciando o saldo, quando for o caso;
d) relacao dos pagamentos efetuados (exceto quando o convenente for integrante da Administracao Publica Federal);

e) relacao de bens adquiridos, produzidos ou construidos (exceto quando o convenente for integrante da Administracao Publica Federal);

f) termo de aceitacao da obra (exceto quando o convenente for integrante da Administracao Publica Federal);

g) guia de recolhimento do saldo, se houver;

h) extrato bancario conciliado da conta especifica (exceto quando o convenente for integrante da Administracao Publica Federal);

i) copia do despacho adjudicatorio da licitacao realizada ou justificativa para sua dispensa, com respectivo embasamento legal.

SUBCLAUSULA UNICA - DO PRAZO DE EFETIVACAO DAS DESPESAS

Para fins de comprovacao de gastos nao serao aceitas despesas efetuadas em datas anterior ou posterior a vigencia do Convenio.

CLAUSULA OITAVA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Este Convenio podera ser denunciado por quaisquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas clausulas, particularmente quando da constatacao das seguintes situacoes:

a) utilizacao dos recursos em desacordo com seu objeto;

b) aplicacao dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nr. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nr. 8.883, de 08 de junho de 1994;

c) falta de apresentacao dos relatorios de execucao e de prestacao de contas nos prazos estabelecidos;

d) retardamento do inicio da execucao do seu objeto por mais de 30(trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIZACAO

A ausencia de prestacao de contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a pratica de irregularidade na aplicacao dos recursos, sujeita o CONVENENTE a instauracao de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, alem de responsabilizacao na esfera penal, se for o caso.

SUBCLAUSULA UNICA - DA INABILITACAO

A inadimplencia inabilita o CONVENENTE a receber novos recursos federais.

CLAUSULA DECIMA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusao ou extincao deste Convenio, adquiridos, produzidos ou construidos em razao do mesmo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em funcao deste Convenio devera restringir-se a carater educativo, informativo ou de orientacao social, dela nao podendo constar nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promocao pessoal de autoridades ou servidores publicos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICACAO

Este Convenio sera publicado em extrato, no Diario Oficial, correndo as despesas por conta do FNDE.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justica Federal, Secao Judiciaria de Brasilia, Distrito Federal, para dirimir duvidas ou litigios decorrente deste Convenio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

BRASILIA-DF, 28 DE junho DE 1996

BARJAS NEGRI
Secretario-Executivo da SE/FNDE

CONVENENTE
P/JOACIR GONCALVES

Testemunhas:

1) _____
Assinatura
Nome: Olivia Fernandes Reis
CPF 523 721 351-15
CPF : _____

2) _____
Assinatura
Nome: _____
CPF : _____
C.P.F. Nº 011.431.101-20

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 36

CARTÓRIO BUENO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ

ANTONIO CLARET BUENO
TABELIÃO - CIC/MF Nº 685 313 039-15
Rua Barão dos Campos Gerais, 72 - Sala 4
LAPA — PARANÁ

LIVRO Nº 203

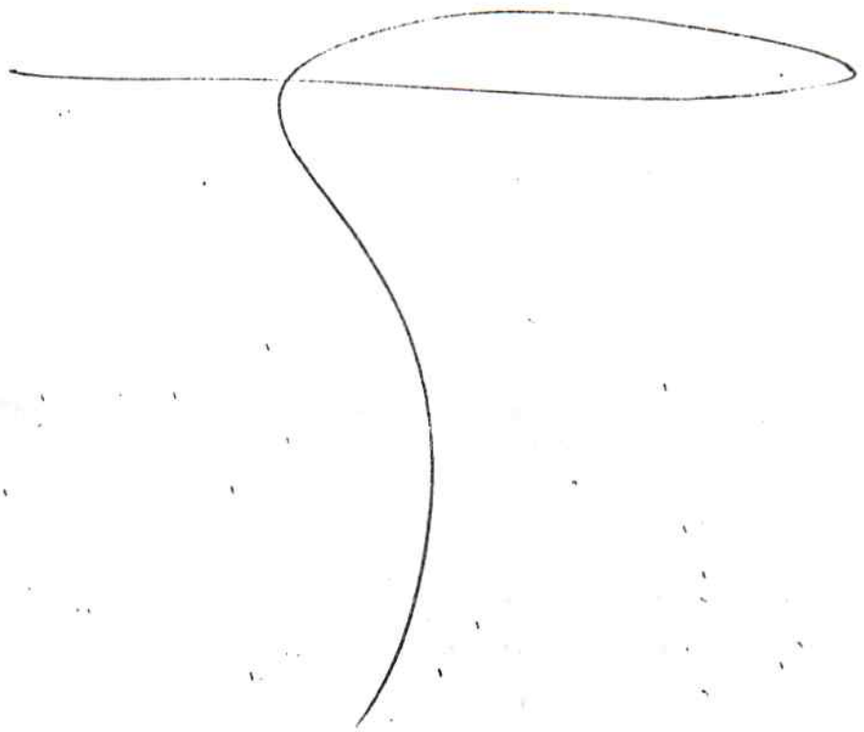
FOLHA Nº 133

CERTIDÃO

ANTONIO CLARET BUENO
TABELIÃO
OF. DE PROTESTOS
ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING
E. Juramentada
LAPA - PARANÁ

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) O(S) INFRA NOMEADO(S) E QUALIFICADO(S)

SAIBAM os que este público instrumento de Procuração bastante virem, que aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis nesta cidade da LAPA, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Tabelião, compareceu(eram) como outorgante(s) O MUNICIPIO DA LAPA, pessoa juridica de direito público interno, com sede administrativa / nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, n. 87, inscrita no / CGC/MF sob nº 76 020 452 0001 05, neste ato representado por seu Prefeito o SR. JOACIR GONSALVES, brasileiro, casado, administrador, portador da CIRG nº 1 911 757 PR e do CPF nº 232 959 619 72, residente e domiciliado nesta cidade. Reconhecido pelo próprio de mim, conforme documentação supra, do que dou fé, e aí perante mim, Tabelião, por ele me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora SRA. LIA TEREZA CAMPANHOLO MENDES, brasileira, casada, professora, portadora da / CIRG nº 773 849 II PR e do CPF nº 016 733 949 49, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Dr. Manoel Pedro, 2137. A quem confere amplos, especiais e ilimitados para representar o Município outorgante na assinatura de Convênios junto a Delegacia do MEC.; podendo para tanto dita procuradora requerer e assinar o necessário; juntar e desanexar documentos; representar o Município no que de mistér para levar à conclusão de ditos convênios e tudo o mais praticar para o bom desempenho deste, o que tudo o outorgante dará por bom, firme e valioso.-



E de como assim disseram e dou fé, me pediu(ram), lhe(s) fiz este instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceitou(aram) e assina(m)

perante mim,
escrevi e subscrevi.

Tabelião que
D/384,62 VRC

ERA O QUE SE CONTINHA CONFERE COM O ORIGINAL
AO QUAL ME REPORTO E DOU FÉ.
LAPA, PR. EM 28 DE JUNHO DE 1996
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

TABELIÃO DE NOTAS DE PROT
ERLY TEREZ
DA SILVA
E. Juramentada
LAPA - PARANÁ

☐ ANTONIO CE
SUBSTITUTOS:-
☐ Benedicto Flôro Bueno
☐ Laurimar Morales Costonaro Bueno
☒ Erly Terezinha da Silva Horning
☐ Josiane Dias Dittrich

Firma: Tabellionato
LAPORTE
Rua Mal. Floriano, 110 - Curitiba-Pr.